



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 016/2024

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno por Intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a **AG ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.850.014/0001-16, com sede localizada à Rua Itabaiana, 336 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49010-170 - Fone: (79) 3226-7100, neste ato representado por seu Comandante Geral Sr. **ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, R.G. nº 1.026.820 SSP/SE e do CPF nº 711.000.000-97, residente nesta cidade - doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado e do outro,

A **AG ENGENHARIA LTDA - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresarial simples limitada, inscrita no CNPJ sob nº 42.609.557/0001-74, com sede na Av. Paulo Santos, térreo, nº 279, Centro, na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, neste ato representada por **ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS**, CPF 057.000.000-09, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos **Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021, em sua edição atualizada; Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021; Decreto Estadual nº 264/2023 de 24/04/2023 e Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023 e Decreto Estadual nº 368 de 01/08/2023, e tendo em vista o que consta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário a **Reforma e Ampliação do 3º Batalhão da Polícia Militar de Sergipe, em Itabaiana/Se** nos termos do Projeto Básico - ANEXO I deste Edital.

A GENF/GEQU, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES QUANTO ÀS PRECISAS DA ORDEM DE SERVIÇOS DESEIGNADO O FISCAL ITABO. In: 15/04/2024
Cia Est. de Habitação e Obras Públicas
André Luiz Mendonça Alves
Diretor Técnico

2023 450-17



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Polícia Militar do Estado de Sergipe**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.053.450,18 (dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos do Tesouro do Estado, através da seguinte **Dotação Orçamentária: 251011.06.181.0025, Fonte de Recursos: 1753, Projeto Atividade: 0695 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, na hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b. Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c. Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d. Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE

e. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;

f. Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

h. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i. Declaração de Recolhimento de ICMS;

j. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

l. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

m. Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;

n. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

9. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplimento estipulado na cláusula 4.7. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, aplicando-se:

- atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

10. Fica vedado à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

11. Os pagamentos poderão ser sustados pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**;

b. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, por conta deste Contrato;

c. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d. Erros ou vícios nas faturas.

4



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra.

2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \cdot V$$

onde: I0

R = é o valor do reajustamento procurado; V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 6.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

a. PELA CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- As consultas à fiscalização;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da fiscalização;
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

b. PELA FISCALIZAÇÃO:

- Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1, a 10.5.1.8 anteriores;
- Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

- Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.
- Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.
- A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

8. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24



**GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**

da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

1. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I. – advertência;
- II. – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III. – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV. – declaração de inidoneidade para licitar.

2. A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**

- A nulidade não exonera a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

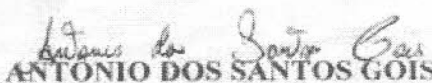
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.


**ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - Cel QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE
CONTRATANTE**


**ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 71156950597
Contato: jrisracontabil@yahoo.com
Data: 05/04/2024 10:34:11

DATA DO EMPENHO: 20/03/2024
NÚMERO: 2024NE000391

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE		UG: 251011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 34.850.014/0001-16
ENDEREÇO DA UG: RUA ITABAIANA, 336 - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-170
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - AG ENGENHARIA LTDA NOME FANTASIA - AG ENGENHARIA			CNPJ: 42.609.557/0001-74	
ENDEREÇO DO CREDOR: R PAULO SANTOS N. 276		CIDADE: POCO VERDE		U.F.: SE CEP: 49.490-000
CÓDIGO U.O.: 25101	PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0025.0695.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51	FONTE CO: 1753000000 0000	IMPORTÂNCIA: 1.001,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
MIL E UM REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2024.251011.00001.1753000000.0000.44900000.1326 - EMENDAS IMPOSITIVAS - DESPESA CAPITAL - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

LICITAÇÃO: 2510112024000057
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 3 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL
CONCORRÊNCIA, ART. 22, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	1.001,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	451790-3	4.4.90.51.07	RECUPERACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR (3º BPM) DE SERGIPE EM ITABAIANA, CONFORME PROJETO BASICO	1,00	UNIDADE	1.001,0000	1.001,00

OBSERVAÇÃO

Reforma e Ampliação do 3º BPM cf CT N 016/2024, Concorrência Pública N. 010/2023, Vigência 20/03/2024 a 19/03/2026, Valor Global R\$ 2.053.450,18

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA ITABAIANA, 336, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	1.001,00
--	-------------	----------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA

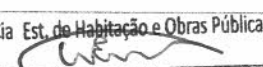
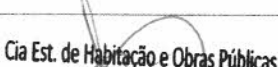
***.569.505.**



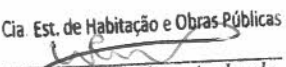
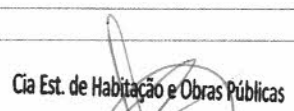
ORDEM DE SERVIÇO TOTAL Nº 00020/2024

LICITAÇÃO/CONTRATO					
MODALIDADE DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº DA LICITAÇÃO 00010/2023	DATA LICITAÇÃO 12/12/2023	Nº CONTRATO 00016/2024-PMSE	DATA ASSINATURA 20/03/2024	VALOR DO CONTRATO 2.053.450,18
CONTRATADA(S) AG ENGENHARIA LTDA					
OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, EM ITABAIANA/SE					
ORDEM DE SERVIÇO					
Nº DA ORDEM 00020/2024	APLICAÇÃO Obra - Reforma e Amplia	DATA INICIAL 15/04/2024	PRAZO ORDENADO (dias) 365	DATA FINAL 14/04/2025	
DIRETORIA DITEC	GERÊNCIA GEOCI	NOME DO FISCAL José Italo Porto Siqueira			
OBSERVAÇÕES					
TOTAL GERAL DA ORDEM:					2.053.450,18
Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas <i>Wellington Elias Andrade</i> Gerente de Obras Cíveis CREA RN 2702819184 15/04/24		Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas <i>André Luiz Mendonça Alves</i> Diretor Técnico 15/04/24		Antonio dos Santos Góis Sócio-Administrador CPF: 057.350 15/04/24	
ASSINATURA DEPARTAMENTO	DATA	ASSINATURA DIRETORIA	DATA	ASSINATURA CONTRATADO	DATA

ORDEM DE SERVIÇO TOTAL Nº 00020/2024

LICITAÇÃO/CONTRATO					
MODALIDADE DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº DA LICITAÇÃO 00010/2023	DATA LICITAÇÃO 12/12/2023	Nº CONTRATO 00016/2024-PMSE	DATA ASSINATURA 20/03/2024	VALOR DO CONTRATO 2.053.450,18
CONTRATADA(S) AG ENGENHARIA LTDA					
OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, EM ITABAIANA/SE					
ORDEM DE SERVIÇO					
Nº DA ORDEM 00020/2024	APLICAÇÃO Obra - Reforma e Amplia	DATA INICIAL 15/04/2024	PRAZO ORDENADO (dias) 365	DATA FINAL 14/04/2025	
DIRETORIA DITEC	GERÊNCIA GEOCI	NOME DO FISCAL José Italo Porto Siqueira			
OBSERVAÇÕES					
TOTAL GERAL DA ORDEM:					2.053.450,18
Cia Est. de Habitação e Obras Públicas  Wellington Elias Andrade Gerente de Obras Cíveis CREA RN 2702819184 15/04/24	Cia Est. de Habitação e Obras Públicas  André Luiz Mendonça Alves Diretor Técnico 15/04/24	Antonio dos Santos Gois Sócio-Administrador CPF: 037.808.415-09 15/04/24			
ASSINATURA DEPARTAMENTO	DATA	ASSINATURA DIRETORIA	DATA	ASSINATURA CONTRATADO	DATA

ORDEM DE SERVIÇO TOTAL Nº 00020/2024

LICITAÇÃO/CONTRATO					
MODALIDADE DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº DA LICITAÇÃO 00010/2023	DATA LICITAÇÃO 12/12/2023	Nº CONTRATO 00016/2024-PMSE	DATA ASSINATURA 20/03/2024	VALOR DO CONTRATO 2.053.450,18
CONTRATADA(S) AG ENGENHARIA LTDA					
OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE, EM ITABAIANA/SE					
ORDEM DE SERVIÇO					
Nº DA ORDEM 00020/2024	APLICAÇÃO Obra - Reforma e Amplia	DATA INICIAL 15/04/2024	PRAZO ORDENADO (dias) 365	DATA FINAL 14/04/2025	
DIRETORIA DITEC	GERÊNCIA GEOCI	NOME DO FISCAL José Italo Porto Siqueira			
OBSERVAÇÕES					
TOTAL GERAL DA ORDEM:					2.053.450,18
Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas  Wellington Elias Andrade Gerente de Obras Cíveis CREA RN 2702819184		Cia Est. de Habitação e Obras Públicas  André Luiz Mendonça Alves Diretor Técnico		Antonio dos Santos Gois Sócio-Administrador CPF: 057.590.125-09	
ASSINATURA DEPARTAMENTO	DATA	ASSINATURA DIRETORIA	DATA	ASSINATURA CONTRATADO	DATA
	15/04/24		15/04/24		15/04/24